



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 332 DE 20 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM DROGARIAS E AFINS, COM CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio, assinado seus termos, com drogarias e afins, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos e outros produtos correlatos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O convênio somente poderá ser firmado com empresa regularmente estabelecida no município de Canas, que não possua dívidas com os cofres públicos, e perderá de imediato seus efeitos em caso mudança dessa condição.

Art. 3º - As despesas efetuadas através do fornecimento de medicamento e outros produtos correlatos serão descontados diretamente na folha de pagamento do servidor público municipal, desde que haja sua expressa anuência.

Art. 4º - A soma das consignações facultativas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de março de 2007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 20 DE MARÇO DE 2007.